

DECRETO Nº 5217/85
de 27 de setembro de 1985

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLTIM DO MUNICÍPIO
N.º 469 da 27/09/85

REVOGADO PELO DECRETO Nº 5354/86

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para os serviços de táxi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 39 inciso V, 57, inciso I, letra "j" e 69 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO ser da competência do Executivo fixação das tarifas dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços - CIP, através da Resolução 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas de serviço de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO ainda, que esta administração apreciou o pedido de reajuste tarifário, formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, contido no Ofício nº 171/85, de 08 de agosto de 1985;

CONSIDERANDO mais, que após a devida análise pelo órgão competente da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente desta Municipalidade, resolveu a Administração adotar critérios e sistemática geral que proporcionem o equilíbrio do custo operacional do serviço de táxis e sua justa remuneração;

CONSIDERANDO finalmente, que o serviço de táxis deve proporcionar o melhor padrão de atendimento aos usuários, oferecendo conforto, segurança e sobretudo a oportunidade de acesso a tal serviço considerada a capacidade financeira dos munícipes;

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Tabela de Tarifas dos serviços de táxi do Município, passa a ser regulada e reajustada de acordo com o seguinte sistema:

- | | |
|-------------------|--|
| I - BANDEIRADA | Cr\$ 3.200 (três mil e duzentos cruzeiros), valor obtido com base no cálculo de 1,75ml.(hum litro mais setenta e cinco mililitros) do litro do álcool combustível, desprezadas as frações de dezenas de cruzeiros. |
| II - BANDEIRA I | Cr\$ 2.300 (dois mil e trezentos cruzeiros), valor obtido com base no cálculo de 1,25ml.(hum litro mais vinte e cinco mililitros) do litro de álcool combustível, desprezadas as frações de dezenas de cruzeiros. |
| III - BANDEIRA II | Cr\$ 3.450 (três mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), valor obtido com base no cálculo de 1,875ml.(hum litro mais oitocentos e setenta e cinco milésimos/mililitros) do litro de álcool combustível, desprezadas as |

cont. Decreto nº 5217/85 - fls. 02

frações de dezenas de cruzeiros.

IV - HORA PARADA Cr\$ 18.600 (dezoito mil e seiscientos cruzeiros), valor correspondente a 10 (dez) litros de álcool combustí-
vel.

Parágrafo Primeiro - Os novos valores de que trata este artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 1º de outubro de 1985.

Parágrafo Segundo - A Tabela de Tarifa a ser baixada com base nos valores constantes deste artigo será expedida pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, após a devida autorização pelo órgão competente da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Artigo 2º - Fica abolido o uso de Bandeira II nos futuros aumentos de combustíveis derivados de petróleo e álcool.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de setembro de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos